



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 016.284/2012-7.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 2817/2013-2ª Câmara, Sessão de 21/5/2013, Ata n.º 16/2013, peça nº 13, foi notificado o Sr. **Antônio Adilson Freitas Pinheiro**, por meio do Ofício nº 763/2013 datado de 17/6/2013, peça 16.

2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 22/7/2013, conforme documento de peça nº 21.

3. Transcorridos os prazos recursais em 06/08/2013, o Sr. **Antônio Adilson Freitas Pinheiro** não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 2817/2013-2ª Câmara **transitou em julgado em 07/08/2013** relativamente aos itens debito/multa e ao responsável.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº22.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/BA em 07/08/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n.º 2402-3